



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



II – Na área do Trabalho e Previdência Social:

a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) Criar e estimular a manutenção de programas e preparação para aposentadoria, inclusive com assistência de recursos humanos;

III – Na área da Justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

IV – Na área de cultura, esporte e lazer:

a) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços realizados em âmbito municipal;

b) Valorizar o registro de membros e a transmissão de informações e habilidade do idoso para que se possa garantir a continuidade e a identidade cultural;

c) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24º- Os recursos financeiros à implantação das ações impostas por esta Lei serão consignados em seus respectivos orçamentos;

Art.25º- O processo e escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será indicado no máximo em trinta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



(30) dias da publicação desta Lei, e terminando no máximo em sessenta (60) dias, com a nomeação e a posse de seus membros;

Art.26º- Nomeados e empossados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estes terão quinze (15) dias para a elaboração do Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento do CMDPI, das atribuições dos seus membros, entre outros assuntos;

Art.27º- As reuniões dos Conselheiros serão na sede da Secretaria Municipal De Assistência Social;

Parágrafo Único – O Poder Executivo tem o prazo de doze (12) meses, a partir da publicação desta Lei, para instalar o Conselho (sede e equipamentos);

Art.28º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI.

Gilbués-PI, 13 de junho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 248/2024

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 248/2024, que *Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. E dá Outras Providências..*

Gilbués - PI, 13 de junho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:125270905685EB6D

LEI Nº. 249/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, regulamenta a Política de SAN, define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e Revoga a Lei Nº 0033/2005, de 20 de maio de 2005 no Município de Gilbués/PI dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, LOSAN-PI, Lei Nº 5.862, de 01 de julho de 2009 o Decreto nº 7.272, de 2010, e o Decreto nº 10.713, de 2021, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º- O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e realizam-se quando todos têm acesso regular e permanente, de forma sustentável, a alimentos seguros e culturalmente

aceitáveis em quantidade e qualidade suficiente para sua nutrição, sem comprometer outras necessidades vitais básicas.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis;

§ 2º - É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Parágrafo Único - É dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico Estadual, Nacional e Internacional.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, têm por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada;

§ 1º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil;

§ 2º - O planejamento das ações de política Municipal de segurança alimentar e nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

§ 3º - A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.

Art. 6º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regida pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação da dimensão do Direito Humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



V - O fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

VI - O apoio à geração de emprego e renda;

VII - A preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

IX - A participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X - A municipalização das ações;

XI - A promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;

XII - O apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

Art. 7º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental - PPAG, deve:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementados segundo cronograma definido;

II - Indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional, entre outros.

Art. 8º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 9º - O Município de Gilbués do Estado do Piauí deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

Art. 10 - A consecução do Direito Humano a Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais, da administração direta e indireta, notadamente pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Gilbués/PI - CAISAN, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, que manifestem interesse em integrar o Sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



§1º - O conjunto de instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) terá caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios;

§ 2º - As instituições privadas de que trata este artigo deverão respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar (SISAN) e sua adesão será definida a partir de critérios estabelecidos conjuntamente e em regulamento próprio pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PI e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ Gilbués/PI.

SEÇÃO I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 11 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Gilbués/PI deve acontecer em período não superior a quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de ato normativo da Prefeitura Municipal de Gilbués /PI.

Art. 12 - Participarão da Conferência, como delegados natos, os conselheiros do COMSEA, cabendo a Comissão Municipal da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional indicar os demais delegados que serão eleitos em Pré-Conferências Municipais.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –
COMSEA.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Gilbués/PI, órgão permanente, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS tem como objetivo ser consultivo, proponente e monitor das ações e políticas de que trata esta lei.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Gilbués/PI:

I - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Aprovar Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Propor, acompanhar e avaliar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura Municipal de Gilbués/PI;

IV - Propor a realização de estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Propor as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Assessorar o município, com o qual manterá



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritária no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Estabelecer critérios para execução de ações emergenciais de combate à fome;

VIII - Criar Câmaras Temáticas Permanentes, cuja função será a de preparar propostas a serem apreciadas pelo Conselho e instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como revogá-lo ou alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política de segurança alimentar;

X - Estimular a criação das Comissões Municipais de Segurança Alimentar Nutricional, mantendo estreita relação com os demais Conselhos Municipais.

Art. 15 - O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelas Secretarias Municipais e Gerências ou Coordenações Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional no âmbito Municipal;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhido a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Encontro Municipal ou Plenária; e

III - observadores, incluindo-se representantes de órgãos e conselhos de âmbito federal e estadual e municipal, afins.

§ 1º - O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



colegiado, na forma do regulamento, e designado pela Prefeitura Municipal de Gilbués/PI;

§ 2º - A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada;

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal, Encontro ou Plenária de acordo com o regimento interno;

§ 4º - O mandato dos Conselheiros indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá funcionamento regulamentado por esta lei, possuindo a seguinte estrutura, cujas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral;

d) Tesoureiro.

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas.

§ 1º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros;

§ 2º - O COMSEA contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Sub - Seção II
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 17 - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - No prazo de trinta dias (30), após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal:

a) os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISOAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 18 - O suporte técnico-administrativo, bem como despesas necessárias à instalação e manutenção do COMSEA, correrá à conta do Tesouro Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 19 - Os órgãos e entidades da administração pública Municipal prestarão assessoramento necessário à execução dos objetivos do COMSEA.

Art. 20 - As Comissões temáticas de Segurança Alimentar Nutricional são órgãos colegiados vinculados ao COMSEA.

§ 1º - As Comissões Temáticas de SAN serão regidas por regimento interno próprio e definirão seus objetivos, composição e atividades, em consonância com o regimento interno do COMSEA;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



§ 2º - As Comissões Temáticas de SAN terão como base geográfica no âmbito do município;

§ 3º - As atas das reuniões das Comissões Temáticas de SAN serão registradas na Secretária-Geral do COMSEA.

SEÇÃO III

Da Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

Art. 21 – À Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS, compete:

I – Formular e coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no âmbito Municipal, considerando as diretrizes definidas em Conferência;

II – Articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as diretrizes definidas em Conferência;

III – Promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estadual e municipal e as ações da sociedade civil para estímulo à produção alimentar, alimentação saudável e melhoria do estado nutricional;

IV – Estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Parágrafo único – Integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Assistência Social Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

SEÇÃO IV

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Gilbués/PI.

Art. 22 - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, integrada por Secretários Municipais que compõem o COMSEA e responsável pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, tem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) Coordenar a execução da Política e do Plano;
- b) Articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DA CAISAN MUNICIPAL

Art. 23 - Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Gilbués/PI, do Estado do Piauí, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, LOSAN-PI, Lei Nº 5.862, de 01 de julho de 2009 e os Decretos Nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001, e o Decreto Nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



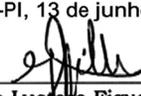
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI.

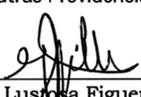
Gilbués-PI, 13 de junho de 2024.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 249/2024

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 249/2024, que Dispõe sobre a Alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, regulamenta a Política de SAN, define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e Revoga a Lei Nº 0033/2005, de 20 de maio de 2005 no Município de Gilbués/PI. E dá Outras Providências..

Gilbués - PI, 13 de junho de 2024.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-